

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA Nº 012/2025 SESSÃO ORDINÁRIA 07/04/2025 (SEGUNDA-FEIRA) - 17:30 HORAS

1 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 01/2025 - PREFEITO MUNICIPAL** - Autoriza a desafetação e alienação de imóvel pertencente ao Município de Rio Claro e dá outras providências. Processo nº 16558.

2 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 02/2025 - PREFEITO MUNICIPAL** - Autoriza o Município de Rio Claro a realizar concessão de uso de área a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO CLARO e dá outras providências. Processo nº 16559.

3 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 035/2025 - PREFEITO MUNICIPAL** - Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 2.457.219,67 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, duzentos e dezenove reais e sessenta e sete centavos), e dá outras providências. Processo nº 16603.

4 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 022/2025-A - EMÍLIO JOSÉ CERRI E VEREADORES** - Regulamenta através de sinalização de solo e aérea as vagas de estacionamento com o "Símbolo Universal de Acessibilidade da Organização das Nações Unidas" juntamente com o "Símbolo Internacional de Acesso" em todos os locais que possibilitem acesso a circulação e utilização por pessoas portadoras de deficiência, e em todos os serviços que forem postos à sua disposição ou que possibilitem o seu uso, incluindo vagas de estacionamento regulamentado. Parecer Jurídico nº 022/2025 - pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Processo nº 16587.

5 - Discussão e Votação Única do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2025 - EMÍLIO JOSÉ CERRI E VEREADORES** - Institui a Frente Parlamentar em Defesa das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Rio Claro e dá outras providências. Parecer Jurídico - pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Processo nº 16607.

+++++

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 01/2025

PROCESSO Nº 16558

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Autoriza a desafetação e alienação de imóvel pertencente ao Município de Rio Claro e dá outras providências).

Art. 1º - Fica desafetada da destinação originária e transferida para a categoria de bem dominial do patrimônio do Município, o terreno de 160 m² objeto da Matrícula nº 67.218, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Rio Claro, desmembrada da área institucional do bairro Residencial Gracioli, bem como autoriza a venda a ANEZIO ANTUNES DE SOUZA, inscrito no CPF nº 252.447.578-65 e RG nº 30.149.808 SSP/SP, residente à Rua Dr. Eloy Chaves nº 3312, Jardim Portugal, Rio Claro/SP.

Parágrafo Único - O imóvel será vendido pelo preço de R\$ 159.397,87 (cento e cinquenta e nove mil, trezentos e noventa e sete reais e oitenta e sete centavos), conforme avaliação realizada pela comissão permanente da Secretaria de Obras do Município, e seu pagamento deverá ser realizado à vista, na data da assinatura da escritura pública de venda e compra.

Art. 2º - O valor arrecadado com a venda do imóvel será destinado ao Fundo Municipal de Apoio à Habitação Popular, para os fins previstos no Artigo 8º da Lei Municipal nº 2.610/1993.

Art. 3º - As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 15 votos favoráveis e 03 contrários em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 31/03/2025 - 2/3.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 02/2025

PROCESSO Nº 16559

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Autoriza o Município de Rio Claro a realizar concessão de uso de área a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO CLARO e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a concessão de uso da área institucional localizada no Park Palmeira, inscrita na referência cadastral nº 03.16.009.0344.001, matrícula nº 83.451 do 2º CRI, medindo 5.273,25 metros quadrados, localizada com frente para a Rua E, conforme o que dispõe o Artigo 109, § 1º da Lei Orgânica do Município, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO CLARO, associação civil sem fins lucrativos, com sede à Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves nº 149, Cidade Claret, em Rio Claro/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 44.665.016/0001-99.

Artigo 2º - A presente concessão será realizada pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogáveis automaticamente e sucessivamente por iguais períodos.

Artigo 3º - A permissionária deverá utilizar a área pública para o desenvolvimento de suas atividades estatutárias, nas áreas de Assistência Social, Educação e Saúde, especialmente visando a implantação do Centro Especializado em Reabilitação - CER II (especialidades: deficiência intelectual e auditiva).

Parágrafo Único - A entidade ficará responsável pelo pagamento de todas as tarifas de consumo vinculadas ao imóvel ora cedido, tais como as despesas com água/esgoto, energia elétrica, internet, dentre outras, ressalvado o pagamento do IPTU, uma vez que não está havendo transferência de propriedade, permanecendo o bem como de titularidade do Município de Rio Claro.

Artigo 4º - No caso de dissolução da entidade e término de suas atividades, da inexistência do interesse da entidade no uso da referida área cedida, ou ainda pelo desvio de finalidade das atividades lá desenvolvidas, o imóvel retornará à posse do Município de Rio Claro, independentemente de qualquer indenização das construções ou benfeitorias realizadas no mesmo.

Artigo 5º - As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 18 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 31/03/2025 - 2/3.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 035/2025

PROCESSO Nº 16603

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 2.457.219,67 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, duzentos e dezenove reais e sessenta e sete centavos), e dá outras providências).

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais no valor de R\$ 2.457.219,67 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, duzentos e dezenove reais e sessenta e sete centavos), nos termos do Artigo 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

11.03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.03.08.244.4002.2283.4490.52 (XXXX) - Bpc na Escola	R\$	2.939,67
11.03.08.244.4002.XXXX.4490.52 (XXXX) - Fortalec. Vigil. Socioassistencial	R\$	19.560,00
11.03.08.244.4002.XXXX.3390.30 (XXXX) - Fortalec. Vigil. Socioassistencial	R\$	34.720,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

07.02 - ENSINO FUNDAMENTAL PRÓPRIO

07.02.12.362.2001.2251.3390.39 (XXXX) - Transporte de alunos ensino médio	R\$	2.400.000,00
---	-----	--------------

TOTAL.....R\$ 2.457.219,67

Art. 2º - Os Créditos Adicionais Especiais de que tratam o artigo anterior, serão integralmente cobertos por Superávit Financeiro apurado no Exercício de 2024 de **Recursos Vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social com o Governo Estadual e Federal** e excesso de arrecadação de convênios estaduais de acordo com art. 43, §1º, incisos I e II da Lei Federal nº 4.320/64 conforme abaixo.

I - Superávit Financeiro apurado no Exercício de 2024

Superávit Financeiro Disponível (FMAS).....R\$ 2.939,67

II - Excesso de Arrecadação de Convênios.

Excesso.....R\$ 2.454.280,00

TOTAL.....R\$ 2.457.219,67

Art. 3º - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do Exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 17 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 31/03/2025 - Maioria Absoluta.



16587

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 022/2025-A

(Regulamenta através de sinalização de solo e aérea as vagas de estacionamento com o “Símbolo Universal de Acessibilidade da Organização das Nações Unidas” juntamente com o “Símbolo Internacional de Acesso” em todos os locais que possibilitem acesso a circulação e utilização por pessoas portadoras de deficiência, e em todos os serviços que forem postos à sua disposição ou que possibilitem o seu uso, incluindo vagas de estacionamento regulamentado).

Artigo 1º - O Poder Executivo utilizará o “Símbolo Universal de Acessibilidade da ONU Organização das Nações Unidas”, juntamente com o “Símbolo Internacional de Acesso” em todos os locais que possibilitem acesso, circulação e utilização por pessoas portadoras de deficiência, e em todos os serviços que forem postos à sua disposição ou que possibilitem o seu uso, incluindo sinalização de trânsito que identifica vagas de estacionamento regulamentada na forma de Anexo I ou do Anexo II desta Lei.

Parágrafo Único - Nas placas e pinturas de solo que identifiquem vagas de estacionamento regulamentado, o Poder Executivo, por intermédio do setor competente, deverá observar as normas da ABNT, especialmente o item 5.3.2 da NBR 9050:2015 ou outra norma que vier a substituí-la.

Artigo 2º - O Poder Executivo, regulará a substituição e atualização das placas e pinturas de solo que identifiquem o estacionamento regulamentado.

Artigo 3º - O Poder Executivo promoverá campanhas que levem ao conhecimento dos cidadãos a existência e o significado do Símbolo Universal de Acessibilidade da ONU.

Artigo 4º - Fica vedada a utilização do “Símbolo Internacional de Acesso” e do “Símbolo Universal de Acessibilidade da ONU” para finalidade outra que não seja a de identificar, assinalar ou indicar local ou serviço habilitado ao uso de pessoas com deficiência.

Artigo 5º - Esta Lei será regulamentada por Decreto.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 5404/2020.

Rio Claro, 11 de março de 2025.

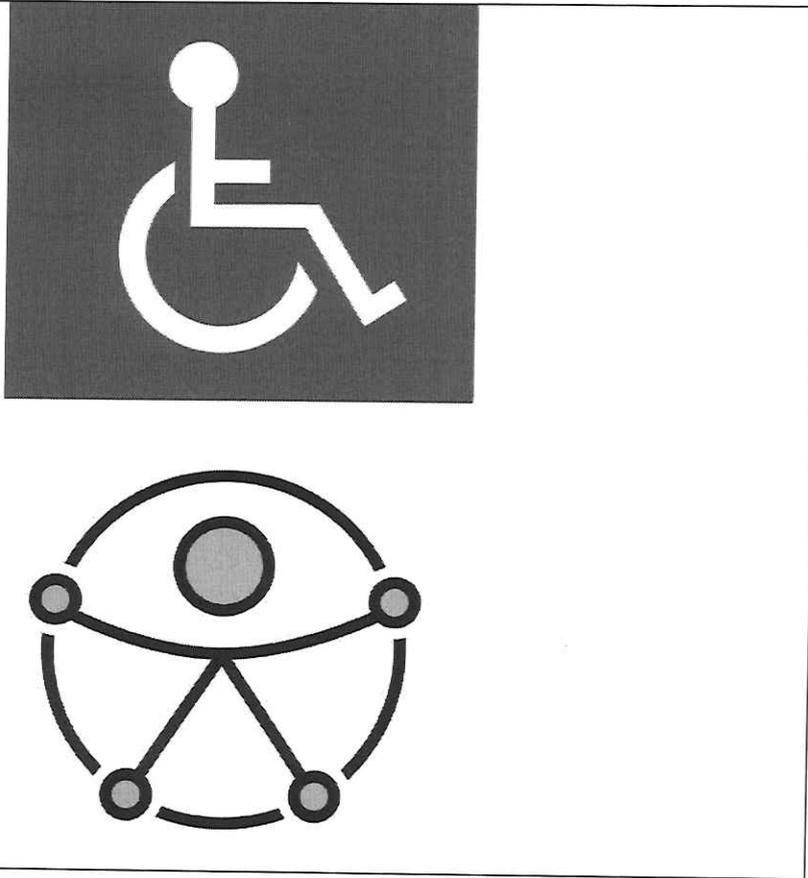
EMÍLIO CERRI
Vereador

E

VEREADORES

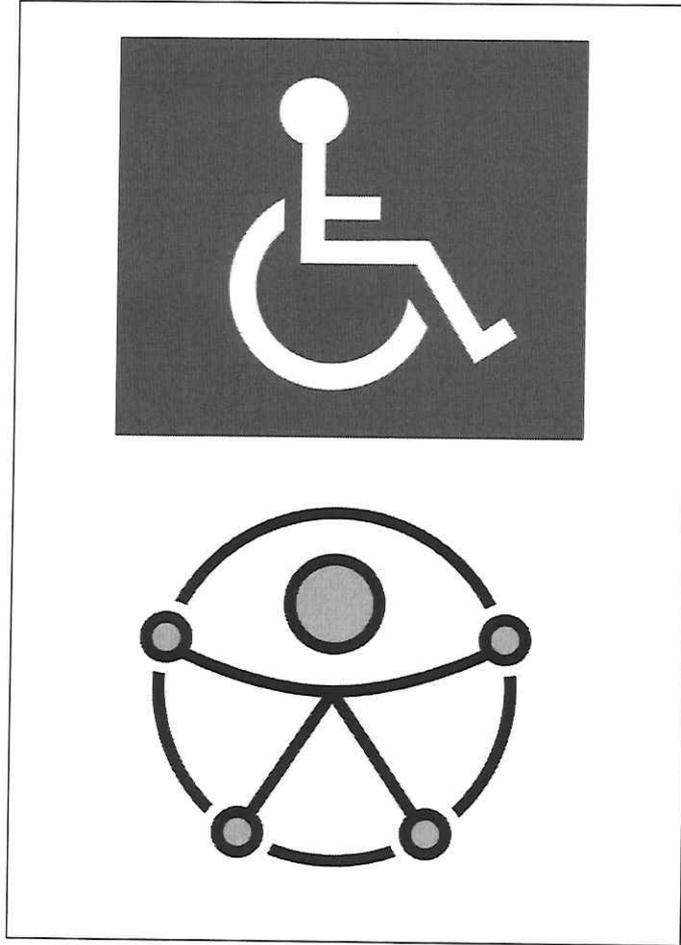


ANEXO I





ANEXO II





Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Projeto de Lei Nº 22/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=6ZV0739H32258654>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 6ZV0-739H-3225-8654

itar - 6ZV0-739H-3225-8654

com.br/doc

e: https://ri

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, e

EMILIO CERRI

Vereador

Assinado em 21/03/2025, às 14:25:06

DIEGO GARCIA GONZALES

Vereador

Assinado em 21/03/2025, às 14:30:33



ADRIANO LA TORRE

Vereador - 1º Secretário

Assinado em 21/03/2025, às 14:50:17

CLAUDINO NUNES PEREIRA

Vereador

Assinado em 21/03/2025, às 15:54:28

DALBERTO CRISTOFOLETTI

Vereador

Assinado em 24/03/2025, às 09:06:33

PAULO MARCOS GUEDES

Vereadora

Assinado em 24/03/2025, às 11:32:04

**HERNANI ALBERTO MÔNACO
LEONHARDT**

Vereador - 2º Secretário

Assinado em 24/03/2025, às 15:50:12

FERNANDO DE LIMA DA SILVA

Vereador

Assinado em 26/03/2025, às 10:20:24

RODRIGO APARECIDO GUEDES

Vereador

Assinado em 26/03/2025, às 14:09:43

JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS

Vereador - Presidente

Assinado em 26/03/2025, às 15:17:51

ELIAS GUALBERTO CUSTÓDIO

Vereador

Assinado em 28/03/2025, às 10:56:30

**SIVALDO RODRIGUES DE
OLIVEIRA**

Vereador

Assinado em 28/03/2025, às 14:07:21

ANANIAS FERNANDES TULINTINO

Vereador

Assinado em 31/03/2025, às 16:12:41



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



**PARECER JURÍDICO Nº 22/2025 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 22/2025-A -
PROCESSO Nº 16587-2025.**

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 22/2025-A, de autoria do nobre Vereador Emílio Cerri, que regulamenta através de sinalização de solo e aérea as vagas de estacionamento com o “Símbolo Universal de Acessibilidade da Organização das Nações Unidas” juntamente com o “Símbolo Internacional de Acesso” em todos os locais que possibilitem acesso a circulação e utilização por pessoas portadoras de deficiência, e em todos os serviços que forem postos à sua disposição ou que possibilitem o seu uso, incluindo vagas de estacionamento regulamentado.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - K3C5-R69G-88S6-JN93



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei ora analisado regulamenta através de sinalização de solo e aérea as vagas de estacionamento com o “Símbolo Universal de Acessibilidade da Organização das Nações Unidas” juntamente com o “Símbolo Internacional de Acesso” em todos os locais que possibilitem acesso a circulação e utilização por pessoas portadoras de deficiência, e em todos os serviços que forem postos à sua disposição ou que possibilitem o seu uso, incluindo vagas de estacionamento regulamentado.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 31 de março de 2025.

Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437

Ricardo Teixeira Penteadó

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - K3C5-R69G-88S6-JN93



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 22/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=K3C5R69G88S6JN93>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: K3C5-R69G-88S6-JN93



DANIEL MAGALHAES NUNES

Jurídico

Assinado em 31/03/2025, às 18:49:05

Amanda Gaino Franco

Jurídico

Assinado em 31/03/2025, às 19:09:27

RICARDO TEIXEIRA PENTEAD

Jurídico

Assinado em 31/03/2025, às 19:12:47

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - K3C5-R69G-88S6-JN93



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PEDIDO COMISSÃO CONJUNTA

Solicitamos abertura de Comissão Conjunta no **PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 22/2025-A** de Autoria do Vereador **EMÍLIO JOSÉ CERRI** E VEREADORES.

Rio Claro, 31 de março de 2025.

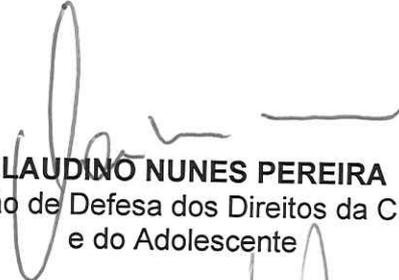

DIEGO GARCIA GONZALEZ
Presidente Comissão de Constituição e
Justiça


DALBERTO CHRISTOFOLETTI
Comissão de Políticas Públicas

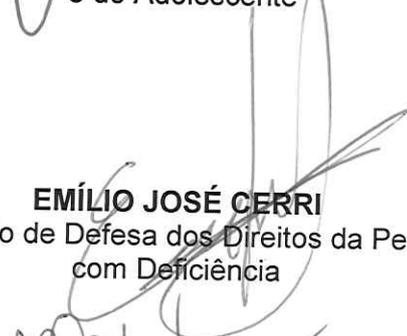

ADRIANO LA TORRE
Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças


SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana


JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente


CLAUDINO NUNES PEREIRA
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente


HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT
Comissão de Administração Pública


EMÍLIO JOSÉ CERRI
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
com Deficiência


EMÍLIO JOSÉ CERRI
Comissão de Defesa dos Animais


FRANCISCA M. T. M. F. NEVOEIRO
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Obs: Necessário se faz a assinatura da maioria absoluta dos Presidentes de Comissão para a solicitação do Pedido de Comissão Conjunta, sendo obrigatório a assinatura do Presidente de Comissão de Constituição e Justiça.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO CONJUNTA

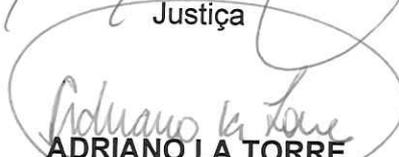
PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 22/2025-A

A Comissão Conjunta dos Presidentes de Comissão Permanente desta Edilidade, abaixo assinado, opinam pela aprovação do Projeto de Lei Substitutivo nº 22/2025- A, de Autoria do Vereador EMÍLIO JOSÉ CERRI E VEREADORES.

Rio Claro, de 02 de abril 2025.

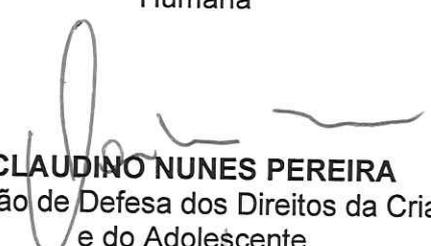

DIEGO GARCIA GONZALEZ
Presidente Comissão de Constituição e
Justiça


DALBERTO CRISTOFOLETTI
Comissão de Políticas Públicas

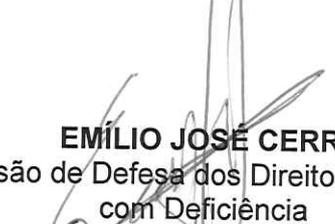

ADRIANO LA TORRE
Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

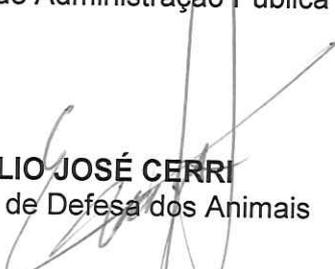

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana

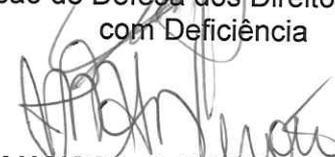

JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente


CLAUDINO NUNES PEREIRA
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente


HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT
Comissão de Administração Pública


EMÍLIO JOSÉ CERRI
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
com Deficiência


EMÍLIO JOSÉ CERRI
Comissão de Defesa dos Animais


FRANCISCA M. T. M. F. NEVOEIRO
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Obs: Necessário se faz a assinatura dos Presidentes de Comissão que solicitaram o Pedido de Comissão Conjunta neste Projeto, para a elaboração do Parecer.

16607



Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Rio Claro



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2025

(Institui, a Frente Parlamentar em Defesa das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Rio Claro e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Rio Claro-SP, a Frente Parlamentar em Defesa das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Artigo 2º - A Frente Parlamentar em Defesa das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) tem as seguintes atribuições:

I. Opinar sobre todas as proposições e matérias relativas aos direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao esporte e lazer, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros decorrentes das Leis.

II. Recebimento e encaminhamento aos órgãos competentes de denúncias relativas à ameaça ou violação dos direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

III. Propor e incentivar a realização de campanhas de divulgação visando à promoção dos direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

IV. Manter intercâmbio e formas de ação conjunta com entes públicos, associações civis e entidades privadas, sem fins lucrativos, objetivando a concorrência de ações destinadas à proteção das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

V. Acompanhamento das ações de violência contra as Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) realizadas pelos conselhos de direitos das pessoas com deficiência relatados no Município.

VI. Desenvolver políticas públicas junto à sociedade, para que a mesma tenha voz junto ao Poder Legislativo.

Artigo 3º - A adesão à Frente Parlamentar será facultada a todos os Vereadores da Câmara Municipal de forma pluripartidária que a ela aderirem voluntariamente e suas reuniões terão caráter público, sendo permitida a palavra aos cidadãos presentes nas reuniões.

Parágrafo Único - As atividades da Frente Parlamentar ora instituída serão coordenadas, em sua fase de implementação pelos Parlamentares autores desta Resolução e reger-se-á por Regimento próprio aprovado por seus membros ou pelas regras do Regimento Interno ou audiência pública regida pela Edilidade.

Artigo 4º - As reuniões da Comissão de Frente Parlamentar serão públicas e realizadas com periodicidade e local estabelecidos por seus integrantes e coordenadas sob a presidência do autor da presente criação desta Frente Parlamentar.



Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Rio Claro



Parágrafo 1º - A nomeação dos membros da Frente Parlamentar será feita por ato do Presidente da Câmara Municipal de Rio Claro e sua presidência será exercida pelo autor da proposta da Frente Parlamentar.

Parágrafo 2º - Estas reuniões poderão ter a participação de convidados, organizações não governamentais, associações, entidades e outros representantes da sociedade civil organizada, especialmente aqueles que estejam envolvidos com o assunto objeto deste Decreto Legislativo.

Artigo 5º - Fica instituído que o autor da presente Frente Parlamentar em Defesa das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) será o Presidente da mesma, que coordenará os trabalhos e representará a Frente, convocando um Vice-Presidente e um Secretário que terão mandato durante a legislatura 2025/2028, podendo ser reconduzidos durante a vigência da próxima legislatura. Sendo que na reeleição para próxima legislatura seus membros serão eleitos mediante aprovação da maioria absoluta de seus membros presentes na sua formação.

Artigo 6º - A Câmara Municipal de Rio Claro disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e divulgação das atividades desenvolvidas pela Comissão da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em suas atividades, inclusive com o apoio de Servidores a serem nomeados pelo Presidente da Câmara.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 27 de março de 2025.

EMÍLIO JOSÉ CERRI
Vereador

E

VEREADORES



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Projeto de Decreto Legislativo Nº 6/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=R03V51B889101054>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: R03V-51B8-8910-1054

itcar - R03V-51B8-8910-1054

https://rioclaro.siscam.com.br/doc

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento

EMILIO CERRI

Vereador

Assinado em 28/03/2025, às 10:59:46

DALBERTO CRISTOFOLETTI

Vereador

Assinado em 28/03/2025, às 12:56:07



SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Vereador

Assinado em 28/03/2025, às 14:09:33

CLAUDINO NUNES PEREIRA

Vereador

Assinado em 28/03/2025, às 15:11:49

PAULO MARCOS GUEDES

Vereadora

Assinado em 31/03/2025, às 08:32:22

ADRIANO LA TORRE

Vereador - 1º Secretário

Assinado em 31/03/2025, às 15:31:27

JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS

Vereador - Presidente

Assinado em 31/03/2025, às 15:43:38

ANANIAS FERNANDES TULINTIN

Vereador

Assinado em 31/03/2025, às 16:12:59

DEMERVAL NEVOEIRO DEMARCHI

Vereador

Assinado em 01/04/2025, às 10:24:38

FERNANDO DE LIMA DA SILVA

Vereador

Assinado em 01/04/2025, às 16:41:46

DIEGO GARCIA GONZALES

Vereador

Assinado em 01/04/2025, às 16:44:46

SERGIO MONTENEGRO CARNEVALE

Vereador

Assinado em 02/04/2025, às 10:03:18

RODRIGO APARECIDO GUEDES

Vereador

Assinado em 02/04/2025, às 14:08:47



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



**PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2025 -
PROCESSO Nº 16607-2025.**

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2025, de autoria do nobre Vereador Emílio Cerri e demais Vereadores, que institui a Frente Parlamentar em Defesa das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Rio Claro e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

A competência de iniciativa é privativa da Câmara Municipal, a teor do art. 15, incisos II e parágrafo único e art. 55 da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Sob esse diapasão, a legitimidade está patente.

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - VNWS-Z9TR-ZE37-51YS



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Inclusive, trata-se de competência exclusiva da Câmara Municipal as proposições destinadas a regular matéria político-administrativa, por meio de decreto legislativo, de efeito externo, conforme art. 55, alínea “a”.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2025 reveste-se de legalidade.

Rio Claro, 31 de março de 2025.

Daniel Magalhães Nunes	Ricardo Teixeira Penteado	Amanda Gaino Franco
Procurador Jurídico	Procurador Jurídico	Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 164.437	OAB/SP nº 139.624	OAB/SP nº 284.357

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - VNWS-Z9TR-ZE37-51YS



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Decreto Legislativo Nº 6/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=VNWSZ9TRZE3751YS>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: VNWS-Z9TR-ZE37-51YS



DANIEL MAGALHAES NUNES

Jurídico

Assinado em 31/03/2025, às 19:07:52

Amanda Gaino Franco

Jurídico

Assinado em 31/03/2025, às 19:09:33

RICARDO TEIXEIRA PENTEAD

Jurídico

Assinado em 31/03/2025, às 19:13:10

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - VNWS-Z9TR-ZE37-51YS



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PEDIDO COMISSÃO CONJUNTA

Solicitamos abertura de Comissão Conjunta no **PROJETO DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2025** de Autoria do Vereador **EMÍLIO JOSÉ CERRI**.

Rio Claro, 31 de março de 2025.



DIEGO GARCIA GONZALEZ
Presidente Comissão de Constituição e
Justiça



DALBERTO CHRISTOFOLETTI
Comissão de Políticas Públicas



ADRIANO LA TORRE
Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças



SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana



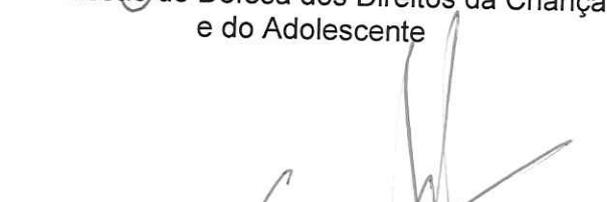
JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente



CLAUDINO NUNES PEREIRA
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente



HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT
Comissão de Administração Pública



EMÍLIO JOSÉ CERRI
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
com Deficiência



EMÍLIO JOSÉ CERRI
Comissão de Defesa dos Animais



FRANCISCA M. T. M. F. NEVOEIRO
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Obs: Necessário se faz a assinatura da maioria absoluta dos Presidentes de Comissão para a solicitação do Pedido de Comissão Conjunta, sendo obrigatório a assinatura do Presidente de Comissão de Constituição e Justiça.



Câmara Municipal de Rio Claro

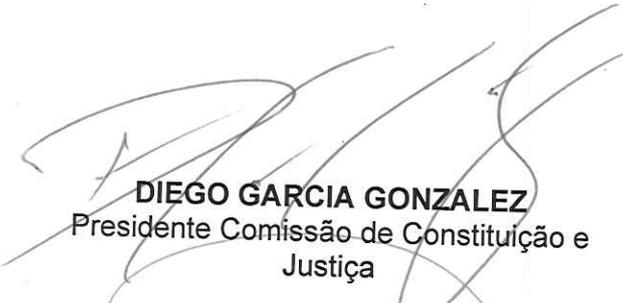
Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2025

A Comissão Conjunta dos Presidentes de Comissão Permanente desta Edilidade, abaixo assinado, opinam pela aprovação do **Projeto de Decreto LEGISLATIVO nº 06/2025**, de Autoria do Vereador EMÍLIO JOSÉ CERRI.

Rio Claro, 02 de abril de 2025.


DIEGO GARCIA GONZALEZ
Presidente Comissão de Constituição e
Justiça


ADRIANO LA TORRE
Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

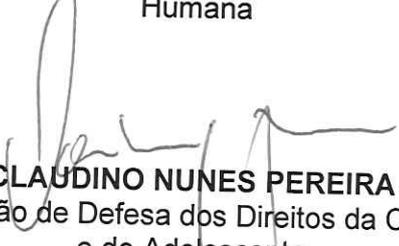

JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente


HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT
Comissão de Administração Pública

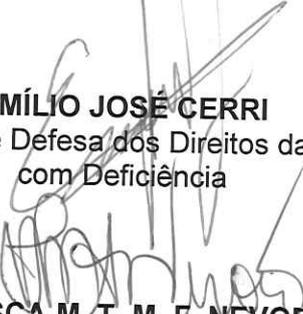

EMÍLIO JOSÉ CERRI
Comissão de Defesa dos Animais


DALBERTO CHRISTOFOLETTI
Comissão de Políticas Públicas


SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana


CLAUDINO NUNES PEREIRA
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente


EMÍLIO JOSÉ CERRI
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
com Deficiência


FRANCISCA M. T. M. F. NEVOEIRO
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Obs: Necessário se faz a assinatura dos Presidentes de Comissão que solicitaram o Pedido de Comissão Conjunta neste Projeto, para a elaboração do Parecer.